



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
e-mail: prefeiturapaulafreitas@yahoo.com.br

LEI Nº 1.398/2016 – de 12 de julho de 2016.

SÚMULA: Estabelece a implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino, conforme orienta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, mantidos pelo Poder Público Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI.

Art. 1º – As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único – Estende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º – Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria de Educação.

Art. 3º – O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 4º – Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

I – Elaborar o seu Regimento;

Jornal DOM-AMP
Edição n° 1043
Data 14 / 07 / 2016
Página n° 70-71



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
e-mail: prefeiturapaulafreitas@yahoo.com.br

- II** – Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que devam orientar a elaboração do Plano Anual;
- III** – Elaborar e aprovar o Plano Anual, acompanhando sua execução;
- IV** – Avaliar o desempenho da escola, em face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- V** – Decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras Secretarias do Município;
- VI** – Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;
- VII** – Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- VIII** – Arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;
- IX** – Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola – Regimento Interno – dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
- X** – Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;
- XI** – Apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar;
- XII** – Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;
- XIII** – Definir o Calendário Escolar, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e a legislação vigente;
- XIV** – Supervisionar a exploração da Cantina Comercial, quando houver, conforme a lei vigente;
- XV** – Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação;e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
e-mail: prefeiturapaulafreitas@yahoo.com.br

XVI – Encaminhar o processo de eleição de diretor da unidade escolar, conforme regulamentação a ser baixada pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria de Educação.

Art. 5º – Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

- a) Um representante da supervisão de ensino ou da orientação educacional;
- b) Um representante dos professores;
- c) Um representante do grupo ocupacional operacional; e
- d) Quatro representantes de pais ou responsáveis de alunos;

Art. 6º – O diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, por um elemento por ele indicado.

Art. 7º – Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

Art. 8º – Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- I** – Professor;
- II** – Funcionário; e
- III** – Pai.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
e-mail: prefeiturapaulafreitas@yahoo.com.br

Art. 9º – Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhidas em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 1º – A assembleia para indicação da primeira Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhida em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 2º – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 10 – A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.

Art. 11 – O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

Art. 12 – O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único – Excetuam-se deste artigo, as categorias compostas por apenas um elemento.

Art. 13 – A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 14 – O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
e-mail: prefeiturapaulafreitas@yahoo.com.br

§ 1º – As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento e do vice, pelo diretor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 15 – O Conselho Escolar funcionará somente com o “quórum” mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Único – Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes na reunião.

Art. 16 – A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo Único – O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

Art. 17 – Cabe ao suplente:

I – Substituir o titular em caso de impedimento; e

II – Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 18 – Os estabelecimentos da Rede de Educação de Paula Freitas deverão contar com um Conselho Escolar.

Art. 19 – As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em Regime próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembleia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
e-mail: prefeiturapaulafreitas@yahoo.com.br

Art. 20 – O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Paula Freitas.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 12 de julho de 2016.


Mauro Feliz dos Santos
Prefeito Municipal


Sonia Froelich
Secretária Municipal de Educação

nº 139 de 25 de maio de 2012 e tendo em vista o contido no protocolado nº:23562/2016.

RESOLVE:

I - **Conceder**, 180(cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a servidora, da contratação temporária, Cargos Públicos, abaixo relacionada:

MAT.	NOME	CARGO	PERIODO
93952-1	DANIELLY DO RÓCIO LOPES DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -ACS	11.06.2016 07.12.2016

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Paranaguá, Palácio "São José" em 08 julho de 2016.

MARCELA FUSCO DI BURIASCO

Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:

Sirlei de Assis

Código Identificador:6404D5E4

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

GOVERNO MUNICIPAL ERRATA DE PUBLICAÇÃO - LICITAÇÃO N.º 062/2016

REF. Publicação do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DL 008/2016. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2016 de 12 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição n.º 1042 de 13 de julho de 2016, página 104.

ONDE SE LÊ: OBJETO: Contratação de prestação de serviços para ministrar os cursos de: MULHER: UM TOQUE DE BELEZA E AUTOESTIMA, junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Paula Freitas/PR.

LEIA-SÊ: OBJETO: Contratação de prestação de serviços para ministrar os cursos de: CONFECÇÃO DE OBJETOS COM MATERIAL RECICLÁVEL, junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Paula Freitas/PR.

Paula Freitas, 13 de julho de 2016.

MAURO FELIZ DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Alysson Idemir Montipó

Código Identificador:93D439D4

GOVERNO MUNICIPAL LEI Nº 1.398/2016 – DE 12 DE JULHO DE 2016.

SÚMULA: Estabelece a implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino, conforme orienta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, mantidos pelo Poder Público Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI.

Art. 1º – As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único – Estende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º – Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria de Educação.

Art. 3º – O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 4º – Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

I – Elaborar o seu Regimento;

II – Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que devam orientar a elaboração do Plano Anual;

III – Elaborar e aprovar o Plano Anual, acompanhando sua execução;

IV – Avaliar o desempenho da escola, em face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V – Decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras Secretarias do Município;

VI – Apreçar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;

VII – Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

VIII – Arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

IX – Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola – Regimento Interno – dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

X – Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;

XI – Apreçar e aprovar alterações no Regimento Escolar;

XII – Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;

XIII – Definir o Calendário Escolar, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e a legislação vigente;

XIV – Supervisionar a exploração da Cantina Comercial, quando houver, conforme a lei vigente;

XV – Apreçar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação; e

XVI – Encaminhar o processo de eleição de diretor da unidade escolar, conforme regulamentação a ser baixada pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria de Educação.

Art. 5º – Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

Um representante da supervisão de ensino ou da orientação educacional; Um representante dos professores; Um representante do grupo ocupacional operacional; e Quatro representantes de pais ou responsáveis de alunos;

Art. 6º – O diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, por um elemento por ele indicado.

Art. 7º – Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

Art. 8º – Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

I – Professor;

II – Funcionário; e

III – Pai.

Art. 9º – Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhidas em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 1º – A assembleia para indicação da primeira Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhida em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 2º – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 10 – A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.

Art. 11 – O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

Art. 12 – O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único – Excetuam-se deste artigo, as categorias compostas por apenas um elemento.

Art. 13 – A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 14 – O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento e do vice, pelo diretor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 15 – O Conselho Escolar funcionará somente com o “quórum” mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Único – Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes na reunião.

Art. 16 – A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo Único – O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

Art. 17 – Cabe ao suplente:

I – Substituir o titular em caso de impedimento; e

II – Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 18 – Os estabelecimentos da Rede de Educação de Paula Freitas deverão contar com um Conselho Escolar.

Art. 19 – As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser específica das em Regime próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembleia.

Art. 20 – O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Paula Freitas.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 12 de julho de 2016.

MAURO FELIZ DOS SANTOS

Prefeito

SONIA FROELICH

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Alysson Idemir Montipó

Código Identificador:934A2AF5

GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 1.399/2016 – DE 12 DE JULHO DE 2016.

SÚMULA: Regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios eventuais garantidos na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, art. 22, §§ 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435/2011.

Art. 2º – Os benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às

famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º – Para efeito da concessão destes benefícios, considera-se família o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto e que possuem vínculos de parentesco ou de afetividade.

§ 2º – O benefício eventual deve integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vista ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social e material.

§ 3º – O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual.

§ 4º – É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

§ 5º – Terá prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

§ 6º – Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo social e/ou parecer elaborado por Assistente Social, que compõe a equipe de referência do equipamento social – CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e/ou Assistente Social de referência, vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, responsável pela concessão dos benefícios eventuais.

Art. 3º – O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º – O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional, e será concedido conforme parágrafo 6º do Art. 2º desta Lei.

§ 1º – Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do Art. 4º, o servidor do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – Assistente Social responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais vinculado ao órgão gestor, poderá conceder o benefício mediante justificativa.

§ 2º – Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

Art. 5º – São formas de benefícios eventuais:

I – auxílio natalidade;

II – auxílio funeral;

III – aluguel social; e

IV – outros benefícios eventuais, tais como: cesta básica, 2º via de documentos, fotografias para documentos, passagens de retorno ao domicílio e para inclusão no trabalho e outros, instituídos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que visam atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e situações de calamidade pública, os quais deverão estar de acordo com o art. 8º e 9º da presente Lei, nos termos do artigo 2º.

Art. 6º – O auxílio natalidade atenderá determinadas necessidades do recém nascido, mediante condições específicas analisadas pelo Assistente Social.

§ 1º – São documentos obrigatórios para concessão do auxílio natalidade:

I – se o benefício for solicitado antes do nascimento a gestante deverá apresentar atestado médico comprovando o tempo gestacional;

II – se for após o nascimento a gestante deverá apresentar a certidão de nascimento;

III – comprovante de residência;

IV – comprovante de renda de todos os membros da família;

V – CPF; e

VI – RG;

Art. 7º – O auxílio funeral será de até 01 (um) salário mínimo nacional vigente, para custeio das seguintes despesas:

I – de urna funerária, velório e sepultamento; e

II – de necessidade urgente da família para enfrentar riscos e vulnerabilidade advindas da morte de seus provedores ou membros.

§ 1º São documentos obrigatórios para o auxílio funeral:

I – atestado de óbito;

II – comprovante de residência;

III – comprovante de renda familiar;

IV – CPF; e

V – RG)